



**Informação do início dos trabalhos**

— Informar que se encontram pagas, pela guia n.º \_\_\_\_, as taxas devidas pela realização da operação urbanística.

1. Decreto-lei 555/99 de 16/12, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007 de 04/09, artigo 80.º- A.

- Declaração do Empreiteiro assumindo a responsabilidade pela execução da obra
- Plano de gestão de resíduos de construção e demolição.